

DECLARAÇÃO TRIMESTRAL DE CAPITAIS BRASILEIROS NO EXTERIOR

As pessoas físicas e jurídicas que residam no Brasil e possuam ativos (bens e direitos) no exterior (incluindo imóveis, depósitos, disponibilidades em moeda estrangeira, entre outros ativos), que totalizem montante igual ou superior a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos) em 30 de setembro de 2016 (período base do 3º trimestre de 2016), deverão entregar a declaração trimestral de Capitais Brasileiros no Exterior junto ao Banco Central, **até às 18h de 05 de dezembro de 2016.**

A Declaração Capitais Brasileiros no Exterior compreende os seguintes bens, direitos e valores mantidos no exterior: (i) Depósitos no exterior; (ii) Empréstimos em moeda; (iii) Contas a receber de serviços ou mercadorias (crédito comercial); (iv) Financiamentos, Leasings e arrendamentos financeiros; (v) Investimentos Diretos; (vi) Investimentos em Portfólio; (vi) Aplicações em derivativos financeiros; e (vii) outros investimentos, incluindo imóveis e outros bens.

Assim sendo, caso a pessoa física ou jurídica, residente no Brasil e com capitais no exterior se enquadre nas modalidades dispostas acima, bem como no valor estipulado pelo Banco Central, a entrega da declaração é obrigatória.

Vale notar que a ausência ou a entrega da declaração fora do prazo mencionado e a entrega com informações falsas, incompletas ou incorretas sujeita o infrator às penalidades impostas pelo Banco Central, com previsão legal na Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001, combinado com o art. 8º da Resolução nº 3.854 do Banco Central do Brasil, de 27 de maio de 2010.

Base legal:

- *Decreto-Lei 1.060, de 21.10.1969;*
- *Medida Provisória 2.224, de 04.09.2001;*
- *Resolução CMN 3.854, de 27.05.2010;*
- *Circular 3.624, de 06.02.2013.*